



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: [pmcandido@montealto.net](mailto:pmcandido@montealto.net)

**LEI Nº 1163, DE 17 OUTUBRO DE 2006**

**“Dispõe sobre a abertura e denominação de via pública, e dá outras providências”.**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de via pública na “Área Remanescente” destacada da Matrícula nº 25.448 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, constituída de 1.097, 1329 metros quadrados, no município de Cândido Rodrigues, desta Comarca, com as divisas e confrontações seguintes: “Tem início no vértice IC, definido na intersecção do prolongamento do lado par a Rua Brasília com a divisa da propriedade de Sérgio Carlos Sandrin e outros (Gleba F) matrícula nº 14.138 – (o vértice IC, dista pelo prolongamento do lado par da Rua Brasília 43,29ms, no rumo de 41º40’08”NE, do lado ímpar da Avenida Saule Borghi); no vértice IC, segue pela divisa da propriedade de Sérgio Carlos Sandrin e outros (Gleba F) matrícula nº14.138 com rumo de 48º16’05”NW e distância de 91,14ms, até o vértice 16; daí, deflete-se a esquerda e segue pela divisa de Luiz Carlos Dona – matrícula nº 180, com o rumo de 21º31’10”SW e distância de 12,79 até o vértice 16ª; daí, deflete-se a esquerda e segue pela divisa das Unidades I e II, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, com o rumo de 48º16’05”SE e distância de 86,64 ms até o vértice 16C, lado par do prolongamento da Rua Brasília, com o rumo de 41º40’08”NE e distância de 12,00ms até o vértice IC, origem desta descrição”.

**Parágrafo Único:** O imóvel descrito neste artigo teve o seu desmembramento autorizado pela Lei Municipal nº 1.156, de 28 de Junho de 2006, da forma como prevê o memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrimensor Marco Aurélio Bossolane, CREA 060.1687634, e que ficou fazendo parte daquela lei.

**Artigo 2º** - A via pública descrita no artigo anterior deverá tomar totalmente a área remanescente descrita naquele artigo, respeitando-se, contudo as limitações mínimas impostas por lei específica.

**Artigo 3º** - A via pública aberta por esta Lei deverá ser denominada de “Rua Benedito Antonio dos Santos”, pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do Município de Cândido Rodrigues.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: [pmcandido@montealto.net](mailto:pmcandido@montealto.net)

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios existentes no orçamento municipal, suplementados se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Cândido Rodrigues, 17 de Outubro de 2006*



**Célio Ferretti**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



**Sérgio Antonio Curti**  
**Contador/Secretário**

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**